



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

LEI Nº 284

21 de outubro de 2003.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Maravilha - AL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Maravilha - Alagoas, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorros assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

(Continuação da Lei Nº 284, de 21 de outubro de 2003)

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Secretaria
- III. Conselho Técnico
- IV. Conselho Comunitário.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Educação, e pelo Secretário de Agricultura.

Art. 8º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Coordenador.

Art. 9º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Assistência Social, e por representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.


Art. 10º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maravilha (AL), 21 de Outubro de 2003.


Marcio Fidelson Menezes Gomes
Prefeito